

## IMPUGNAÇÃO

ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE- ESTADO DO CEARÁ.

Edital do pregão eletrônico nº 2022.03.28.006/2022  
Processo Administrativo nº 2022.03.28.006

*E M SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 40.750.964/0001-71, SITUADA A AV SÃO VICENTE DE PAULA, 859, ARATURI, CAUCAIA – CE, REPRESENTADO POR SUA REPRESENTANTE LEGAL EUDA MARIA SOUSA, PROPRIETÁRIA, SOLTEIRA, PORTADORA DO RG Nº 98002256364 SSP CE E CPF Nº 384.562.653-49, RESIDENTE E DOMICILIADO (A) Á RUA DAS ORQUIDEAS, Nº 105, BAIRRO JUREMA CEP: 60.656-180, CAUCAIA-CEARÁ.*

Vem, por intermédio do seu Representante Legal,-apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO em epígrafe, consoante as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

### I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital eletronicamente, oriundo da Secretaria de Educação do município de Beberibe, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma:

A princípio verificamos que as referidas especificações dos itens, na qual estão agrupados por um único lote afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, uma vez que limita a participação de diversas empresas que tenham condições de honrar a execução e fornecimento do objeto contratual, e privilegia apenas um único fabricante, quando elege um fornecedor e seus produtos exclusivos, como é o caso neste certame fazendo exigências ilegais e desnecessárias como exigência de relatório de ensaio que evidencie resistência a corrosão do processo de pintura e exposição a nevoa salina, ficando claro e evidenciado que a tal exigência é tão somente para confundir e limitar a participação de várias empresas, sendo a mesma parte integrante para obtenção do Certificado do Inmetro conforme ABNT 14006/08.

As NBRs dispostas no mercado nacional para móveis escolares, móveis de escritório, bem como móveis de toda a espécie já traz as especificações que atendem aos requisitos de qualidade, durabilidade entre outros requisitos essenciais para a qualidade e a funcionalidade para que se propõe o móvel. Os ensaios laboratoriais têm como finalidade atestar que os requisitos disposto nas normas estão assegurados, os ensaios tem como finalidade camuflar a concorrência, assim laudos com tempo maior de ensaio, e ensaios desnecessários são apenas para mascarar a licitação, pois a empresa que já acertou com a administração vai manipular os requisitos e dispor na especificação técnicas tais exigências sem respaldo técnico, estando a administração causando um prejuízo ao erário público fora mascarando a competição, ao abrir um processo licitatório onde já se saber quem irá vencer. Além do que adquirirá produtos com preços elevadíssimos, fora do praticado no mercado.

**E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA, AV. SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 859, CEP: 61.655-000, BAIRRO – ARATURI (JUREMA) – CAUCAIA – CE, CNPJ: 40.750.964/0001-71/ (85) 9933 3839 E-MAIL: EMSOUSACOMERCIO@GMAIL.COM**



Vale ressaltar, que o FNDE maior comprador nacional em parceria com o FDE trouxe ao mercado nacional tanto a nível das instituições de ensino público e privado uma padronização de alto qualidade e de preço justo ao mercado, bem como com o selo do INMETRO.

O INMETRO institui NBRs com o fito de regular tanto produtos como serviços, suas normas são baseadas também em normas Internacionais e tem como missão que os produtos sejam de qualidade. Abaixo elencamos algumas das competências do INMETRO, e o por que estamos neste momento fazendo isto?

Pare que percebam que simplesmente colocar horas absurdas de teste não tem amparo legal, e é uma tentativa absurda de burlar a legalidade dos editais, usando as NBRs instituídas por uma autarquia séria e com competência sobre o tema para camuflar o direcionamento para empresa(s) que em comum acordo com o órgão elegerem tempos absurdos de testes, uma vez que elas já realizaram tais testes para tão somente usar neste certame e ser ganhador.

Dentre as competências e atribuições do INMETRO destacam-se:

1. Executar as políticas nacionais de metrologia e da qualidade;
2. Verificar e fiscalizar a observância das normas técnicas e legais, no que se refere às unidades de medida, métodos de medição, medidas materializadas, instrumentos de medição e produtos pre-medidos;
3. Manter e conservar os padrões das unidades de medida, assim como implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões das unidades de medida no País, de forma a tomá-las harmônicas internamente e compatíveis no plano internacional, visando a sua aceitação universal e a sua utilização com vistas à qualidade de bens e serviços;
4. Estimular a utilização das técnicas de gestão da qualidade nas empresas brasileiras;
5. Planejar e executar as atividades de Acreditação de Laboratórios de Calibração e de Ensaios, de provedores de ensaios de proficiência, de Organismos de Avaliação da Conformidade e de outros necessário ao desenvolvimento da infraestrutura de serviços tecnológicos no País;

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - é uma autarquia federal, vinculada à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia. O Instituto atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), O INMETRO foi criado pela Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973. É legalmente habilitado para atuar no mercado.

No âmbito de sua ampla missão institucional, o Inmetro objetiva fortalecer as empresas nacionais, aumentando sua produtividade por meio da adoção de mecanismos destinados à melhoria da qualidade e da segurança de produtos e serviços.



Assim o INMETRO tem legitimidade legal para atuar nas NBRs e certificações de produtos e serviços por força de lei, diferente laboratórios que atende a interesses de determinados profissionais que buscam obrigar as empresas a pagarem valores absurdos por laudos emitidos por profissionais diversos, uma ilegalidade descarada e gritante que merece ser denunciada aos órgão de controle e ao INMETRO.

Assim exigir laudos d é apenas uma forma de tornar inviável a participação de empresas sérias e do ramo, e levar ao falso certame legal.

Vale ressaltar também que NÃO EXISTE CERTIFICAÇÃO de preparação e pintura de superfícies metálicas, ou seja, de Névoa Salina conforme pedido no edital.

Portanto, em virtude disso, solicitamos que sejam refeitas as solicitações, conforme normas técnicas ABNT NBR 14006/08 que trata-se SOMENTE da solicitação Certificação COMPULSÓRIA (obrigatória) para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual - estabelecida pela Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, para cumprimento das normas técnicas ABNT NBR 14006/08.

Outra aberração é a solicitação imposta para o lote 2, itens nº 1, 2 e 3, certidão de regularidade de registro de pessoa jurídica junto ao CREA, certidão de responsabilidade técnica CREA do profissional. O que tem haver o CREA(Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) Órgão que regulamenta e fiscaliza edificações com fabricação de moveis?

É importante destacar que se produto atende a NBR 13961/10, torna-se desnecessária e contraditória a exigências de outros documentos como (NBR 8094/1983 e 8095/2015) haja vista que estas já estão aplicadas como exigência para obter a norma 13961/10.

*Art. 90, Lei 8666, revogado pela lei 14133/2021,*

Passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

*Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.*

*Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:*

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Desse modo, é notório que diante desses laudos, o Edital encontra-se solicitando um excesso de documentos restringindo a competitividade da licitação, fazendo com que, por exemplo, várias empresas deixem de participar do referido certame por conta de tantas exigências. É importante destacar nesse contexto, recente decisão do TCU, que corrobora com a ilegalidade de exigir documentos ou laudos em excesso, a não ser que esteja acompanhada de parecer técnico capaz de justificá-la, o que não é o caso, conforme acórdão plenário nº 012.130/2013-3 a seguir:

*“Inexiste ilegalidade na exigência de apresentação de laudos e certificados que comprovem a conformidade dos produtos ofertados pelos licitantes às normas técnicas garantidoras da qualidade de mobiliário, desde que a exigência esteja devidamente acompanhada de parecer técnico que a justifique.”*

Por conseguinte, solicitar tantos laudos em excesso também contraria o princípio da isonomia, garantido no art. 3º da Lei 8.666/93, disposto na Constituição Federal, pois veda a diferenciação de toda e qualquer natureza, determinando a igualdade de todos, logo, não pode haver de maneira alguma distinção entre licitantes.

Isso posto, solicitamos que este certame seja ANULADO, que seja feito um estudo no mercado (entes públicos) dos móveis escolares e de escritório de qualidade e que após o estudo, seja deflagrado um edital onde a legalidade e a competição além dos demais princípios sejam respeitados, proporcionando a prefeitura uma aquisição de produtos de boa qualidade com PREÇOS DE MERCADO, ou seja justo, afastando assim o superfaturamento punido pelos órgãos de controle.

Diante de todo o exposto solicitamos que os pontos levantados pela empresa sejam revistos para que os princípios basilares do direito como da isonomia e competitividade entre outros sejam resguardados.

II-DO PEDIDO

Pede Deferimento.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, demanda a impugnante o recebimento das presentes razões de impugnação, seu processamento e provimento para corrigir os equívocos mencionados, pelos motivos já apontados.



- a) Adaptação da especificação técnica dos itens citados, conforme sugere-se no ANEXO I, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (certificação compulsória) e os elementos do edital;
- b) Exigência obrigatória da apresentação do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, para os itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 01, nos termos da Portaria Inmetro 105/12, em atendimento à norma técnica ABNT NBR 14006/08, junto dos documentos de habilitação técnica (ou da proposta de preços).
- c) Que sejam afastadas as exigências dos referidos laudos da técnica de fosforização para o processo e preparação para a pintura, nevoa salina e câmara úmida, bem como certidão do CREA.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

CAUCAIA CE, 11 DE ABRIL DE 2022.



EUDA MARIA SOUSA  
PROPRIETÁRIA

CPF: 384.562.653-49 / RG: 98002256364

EUDA MARIA  
SOUSA:38456  
265349

Assinado de forma  
digital por EUDA MARIA  
SOUSA:38456265349  
Dados: 2022.04.11  
18:02:20 -03'00'